



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

O Município de Pato Branco, através de sua Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde, designada pela Portaria nº 199/2023, torna público aos interessados a retificação do edital de chamamento público 06/2020, que tem por objeto o credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas para prestação de Serviços **na área de Patologia Clínica**, incluindo insumos, transporte de amostras, disponibilização dos resultados, visando atendimento a população própria e referenciada (municípios de Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Itapejara D'Oeste, e a população em trânsito que necessite de atendimento de Urgência), que faça uso da **Unidade de Pronto Atendimento Maria Itália Freddo - UPA24h**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com valores constantes da Tabela **SUS Municipal**.

Fica alterado o quantitativo dos itens a serem ofertados, considerando o aumento de atendimentos junto a **Unidade de Pronto Atendimento Maria Itália Freddo - UPA24h**. As demais condições permanecem inalteradas.

O Chamamento Público será regido pela Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pela Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017, pela Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinentes a matéria.

O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados em mídia digital, de segunda a sexta feira, das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, situada na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Samburgaro, em Pato Branco – PR, pelo site: www.patobranco.pr.gov.br, ou através do e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (46) 3213-1727 Ramal 1905.

Pato Branco, 10 de novembro de 2023.

Lilium Cristina Brandalise - Presidente da Comissão Especial de Licitação

Robson Cantu - Prefeito de Pato Branco



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

RETIFICADO - NOVEMBRO 2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pato Branco, localizado no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, nesta Urbe, através de sua Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde, designada pela [Portaria n.º 95/2020726/2021199/2023](#), de conformidade com a Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pela Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017, pela Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente a matéria, torna público aos interessados que estará credenciando entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas Prestadoras de Serviços em Saúde, para prestação de serviços abaixo especificados, que deverão ser apresentadas nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Pato Branco, no âmbito do SUS.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Chamamento Público, o credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas para prestação de Serviços **na área de Patologia Clínica**, incluindo insumos, transporte de amostras, disponibilização dos resultados, ~~bem como, a cessão em comodato de equipamento para seriar enzimas~~, visando atendimento a população própria e referenciada (municípios de Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Itapejara D'Oeste, e a população em trânsito que necessite de atendimento de Urgência), que faça uso da **Unidade de Pronto Atendimento Maria Itália Freddo - UPA24h**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com valores constantes da Tabela **SUS Municipal**.

2.2. Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Ainda, nos termos do art. 130, § 2º, da Portaria de Consolidação 01/2017, será "assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos".

2.2.1. O art. 130, § 4º, da Portaria de Consolidação nº 01/2017, dispõe que "As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente".

2.3. Os Serviços na área de Patologia Clínica, objeto deste Edital, possuem **finalidade diagnóstica efetuada em laboratórios clínicos**.

2.4. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no **Anexo II** deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

2.5. DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

~~2.5.1. Integra o objeto o fornecimento do equipamento descrito no item 2.5.2, em regime de comodato, durante a execução do Contrato, sem nenhum tipo de acréscimo nos valores contratados, inclusive com fornecimento de insumos necessários para a realização dos exames, assumindo a~~



~~manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como a capacitação da Equipe Técnica da UPA 24h para a realização dos exames no equipamento.~~

~~2.5.2. Equipamento para determinação quantitativa de troponina I e CK-MB massa por imunoensaio. O equipamento deve permitir a realização das dosagens em sangue total, e ter um tempo máximo de 10 minutos para a liberação de resultado. Sensibilidade mínima: Troponina I: deve ser capaz de detectar concentração de 0,05 ng/mL ou menos. CK-MB massa: deve ser capaz de detectar concentração de 1,0 ng/mL ou menos.~~

~~2.5.3. Caso o equipamento em questão precise de manutenção corretiva, as amostras para análise de Dosagem de Troponina, Dosagem de Creatinofosfoquinase CPK e Dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB — CKMB deverão ser realizadas em até 00h:20m após o acionamento do serviço pela Equipe Técnica da UPA24h.~~

~~2.5.4. O equipamento em comodato deverá ser instalado pela empresa contratada, sob sua responsabilidade, no início do prazo da vigência da execução contratual.~~

~~2.5.4.1. O local de instalação do equipamento em comodato é a Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco — PR. O equipamento será recebido pela Chefe do Setor UPA 24h, enfermeira Marta Lemes de Souza. A empresa contratada será a responsável pela capacitação dos servidores que utilizará o equipamento, bem como pelo fornecimento dos insumos e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento. Quanto a sua substituição, caso seja necessária, será também responsabilidade da empresa contratada.~~

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das necessidades da população própria e referenciada (municípios de Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Itapejara D'Oeste) e a população em trânsito que necessite de atendimento de Urgência na **Unidade de Pronto Atendimento Maria Itália Freddo - UPA24h**, no Município de Pato Branco.

3.2. Deste edital de Chamamento Público resultarão instituições e empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Pato Branco, com base no Art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

4. PARA SOLICITAR O CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO DEVERÁ:

4.1. Estar constituído na forma de pessoa jurídica, cujo objeto seja compatível com o ramo de serviços na área, com cadastro atualizado no SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, inclusive com o rol de profissionais com CBO e serviços de classificação reconhecidos pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que prestarão os serviços a serem contratados.

4.2. **NÃO poderão participar do presente chamamento público, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:**

4.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

4.2.2. Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.3. As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo Juízo competente.

4.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.2.5. Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.





4.2.6. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

4.3. A participação no chamamento público dar-se-á por meio da entrega dos envelopes conforme item 5 do Edital.

4.4. A participação no chamamento e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5. A empresa participante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

4.6. Para formulação da sua proposta de preços, a empresa participante deverá observar o descritivo contido neste edital.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes nº 01 “Documentos de Credenciamento” e o Envelope nº 02 “Proposta”, deverão ser entregues a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital. O envelope deverá ser entregue e protocolado no Departamento de Controle Administrativo, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, localizado na Rua Paraná nº 1.605, esquina com Rua Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, Cep.: 85.501-025; no horário das 8h às 12h, e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, constando os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
TELEFONE: () _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
TELEFONE: () _____

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O envelope nº 01 - “Documentação de Credenciamento” deverá ser entregue no local indicado no Item 5.1 deste edital, devidamente fechado, contendo em seu interior os seguintes documentos:

6.1.1. Solicitação de Credenciamento devidamente assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de não credenciamento, em que constará ter conhecimento e aceita o contido neste edital, conforme modelo **Anexo III** deste edital.

6.1.2. Declaração de Identificação da Proponente e Informe Bancário devidamente assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constarão os dados de identificação da conta bancária, com nome do banco, agência, seu respectivo número da conta-corrente, bem como identificação do proponente,



com nome, CNPJ, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento, conforme modelo **Anexo V** deste edital.

6.1.3. Regularidade Econômico Financeira:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data do protocolo credenciamento, se outro prazo não constar no documento.

6.1.3.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data do protocolo credenciamento, se outro prazo não constar no documento.

6.1.4. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

6.1.4.1. Certificado de Regularidade de cadastramento junto ao Banco Municipal de Prestadores de Serviço Privados do SUS, regulamentado através do Decreto Municipal 7.140 de 23 de maio de 2013 e Decreto Municipal 7.468 de 26 de junho de 2014, expedido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua Paraná, 1605, esquina com Rua Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, Pato Branco-PR, CEP: 85.501-025.

6.1.4.2. Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS – Saúde para os estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.

6.1.4.2.1. O CEBAS não é condição de credenciamento, tratando-se de documento necessário para que a entidade assistencial goze de prioridade na contratação.

6.1.5. Declarações:

6.1.5.1. Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (modelo **Anexo IV**).

6.1.5.2. Declaração da Proponente que aceita os valores a serem pagos, bem como que tem conhecimento e aceita o contido na minuta do contrato a ser celebrado (modelo **Anexo VI**).

6.1.5.3. Declaração da Proponente que demonstre em quantitativo e em percentual, a capacidade instalada para realização de serviços em caráter particular, realização de serviços para convênios de saúde e a disponibilidade para a realização dos serviços a ser contratado conforme o presente edital de chamamento público, em conformidade com os termos apresentados quando da solicitação de inclusão ou atualização do Banco Municipal de Prestadores de Serviços Privados do SUS.

6.1.5.4. Declaração da Proponente de que a estrutura está instalada no Município de Pato Branco – PR, ~~ou, caso não possua, compromete-se a dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato (modelo Anexo VII).~~

6.1.6. Regularidade Técnica, apresentar:

6.1.6.1. Termo de Regularidade no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, expedido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde.

6.1.6.2. Não existe impedimento para que seja credenciada mais de uma instituição para prestação de serviço, durante a vigência deste Edital de Chamamento Público.

7. DA PROPOSTA

~~7.1. O envelope nº 02, contendo a Proposta, deverá ser entregue no local indicado no Item 5.1 deste edital, devidamente fechado, contendo em seu interior os seguintes documentos:~~

~~7.1 – A proposta deverá ser entregue no envelope conforme consta no Item 5.1 deste edital.~~



7.1.1. Proposta devidamente preenchida com a Descrição do Lote conforme modelo (**Anexo VIII**) deste edital, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

7.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.3. O critério da escolha e julgamento das propostas será por **Lote Global** de serviço.

7.1.4. Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade estimada no edital, deverá ser realizado rateio entre os participantes.

7.1.5. O rateio será aplicado pelo [Sistema Municipal de Auditoria Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde](#).

7.1.5.1. Serão critérios para o rateio:

a) Realização da soma das quantidades de serviços ofertados pelos proponentes classificados;

b) Definição do percentual correspondente a oferta de serviços de cada proponente, dividindo-se a quantidade de serviços ofertados pelo proponente pelo total da soma das quantidades de serviços ofertados por todos os proponentes classificados, gerando assim, o percentual correspondente a cada um dos participantes.

7.1.6. O percentual correspondente de cada participante aplicado sobre a quantidade dos itens previstos no edital gerará o quantitativo global de serviço a ser contratado de cada proponente classificado. Havendo percentual dizimado, será acrescido quantitativo até atingir a equidossidade para todos os participantes.

7.1.7. Uma vez determinado o quantitativo global correspondente a cada proponente, utilizar-se-á a média estimada mensal para execução dos serviços, dividindo-se a quantidade global do proponente por 12 (doze) meses.

7.1.8. A média mensal estimada de cada proponente poderá sofrer variação com acréscimo equidoso proporcional para todos os participantes, conforme demanda do contratante, até o limite da quantidade global contratada.

7.2. O critério de rateio é permanente e o ingresso atemporal de proponente ensejará na realização de novo rateio entre todos os proponentes com aditamento dos contratos vigentes.

7.3. Por tratar-se de unidade de urgência, sem previsibilidade da clientela, quando houver mais de um proponente classificado, utilizar-se-á como critério para execução do serviço, o período semanal alternado para cada participante.

7.4. O período semanal será considerado com início às 07 horas da segunda feira, encerrando-se às 06h59min da segunda feira subsequente.

8. PROCEDIMENTO DAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS

8.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

8.1.1. **Primeira Fase:** Entrega da Documentação da Habilitação (envelope 1) e Proposta (envelope 2); A entrega destes documentos no local indicado no item 5.1 deste Edital será de responsabilidade da empresa proponente;

8.1.2. **Segunda Fase:** Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta; Será de responsabilidade da Comissão Especial de Chamamento Público em serviços de Saúde, nomeada pela portaria 726/2021, efetuar a análise das documentações apresentadas, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais contidas neste edital, emitindo uma Ata de Julgamento, ou Ata de credenciamento. Ainda, será anexada ao processo a Ata de Visita Técnica, a qual é de responsabilidade do Sistema Municipal de Auditoria.

8.1.2.1. A Análise das Documentações deverá ser finalizada em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das documentações.





8.1.3. Terceira Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações; com Ata de Julgamento da Análise das documentações, a Comissão Especial de Chamamento Público (Portaria nº 95/2020), encaminhará toda a documentação para a Divisão de Licitações da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco, que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do instrumento de contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. PRAZOS

9.1 – O Chamamento Público será divulgado pelo prazo de 15 dias úteis.

9.2 – Após o término do prazo de divulgação, será aberto o período de 15 dias úteis para processo de credenciamento (entrega pelo proponentes do envelope com documentação de habilitação e proposta).

9.3 – Findado o prazo de credenciamento, o edital permanecerá aberto, no entanto não será permitido o ingresso atemporal de proponentes, salvo em situações de vazio assistencial e/ou interesse público.

9.4 – Novo intervalo para credenciamento será aberto anualmente. Será realizada ampla divulgação com 30 dias de antecedência.

9.5 – Após a finalização do período de credenciamento a Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria n.º 726/2021, terá o prazo de 15 dias úteis para a abertura do envelope de documentação de habilitação e proposta.

~~9.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, a partir da divulgação do presente edital.~~

~~9.2. O Chamamento Público será divulgado para credenciamento por 15 (quinze) dias úteis, e ficará permanentemente aberto.~~

~~9.3. A Comissão Especial de Chamamento Público, (Portaria nº 95/2020) terá o prazo de até 30 dias para a análise dos documentos de credenciamento e proposta.~~

~~9.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto a Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, sito à Rua Paraná, nº 1605, Bairro Sambugaro, CEP: 85.501-025 nesta Urbe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência, e nos casos em que o Termo de Contrato for encaminhado via Correios, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.~~

10. VIGÊNCIA

10.1. O período de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes de acordo com a legislação vigente.

10.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. Os valores serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, correspondendo ao número de procedimentos efetivamente realizados.

11.2. O valor estimado não implicará em previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. O custo global estimado das futuras contratações é de **R\$ 463.574,82 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, ~~R\$ 602.867,47 (seiscentos e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos);~~





conforme Tabela Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Requisição de Necessidades em anexo ao processo, com rubrica orçamentária detalhada.

11.4. O custo dos exames foi elaborado a partir da Tabela de Procedimentos do SUS, ~~em sua totalidade~~, utilizando-se os códigos e descritivos disponíveis no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Ministério da Saúde), portanto, não é aplicável a este processo, ~~a Instrução Normativa nº 01/2013 do Sistema Municipal de Auditoria, que trata da implantação da Tabela Municipal, para os casos não contemplados ou não existentes na Tabela SUS/SIGTAP.~~

11.5. Para definição dos valores que compõem a Tabela Municipal foram realizadas buscas de credenciamentos em outros Municípios, como a exemplo, o de Florianópolis, onde definem o padrão no Edital, com acréscimo de percentual sobre o valor da Tabela SUS de procedimentos. Assim, considerada nossa realidade local de distâncias urbanas, posto que o prestador do serviço terá que deslocar-se até a Unidade de UPA24h e realizar a coleta, utilizando-se do seu próprio pessoal, em regime de plantão e sobreaviso (plantão para coletas com horários pré determinados e sobreaviso para coletas de enzimas cardíacas), de seus materiais e de seus veículos para locomoção, sugeriu-se, junto ao Conselho Municipal de Saúde o acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da tabela de referência – SUS/SIGTAP, de forma à justa remuneração do prestador e à manutenção do equilíbrio na relação econômica entre as partes. O Conselho prontamente aprovou a proposta de composição da Tabela Municipal, conforme deliberação ao processo: Tabela Municipal para execução de exames de Patologia Clínica para a UPA24h.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: [08.02.37.303.2278.1198.7058](https://patobranco.pr.gov.br/verificacao/442A-DE08-0E42-E95B).

a) [08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Urgência e Emergência. 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento UPA24h. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Cód. Reduzido 2692 Despesa 16324 Desdobramento. Fonte 303 Saúde/Percentual vinc.](#)

b) [08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde 10122043.2.403000 COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Cód. Reduzido 14999 Despesa, 16333 Desdobramento. Fonte 359 Recurso do Bloco de Custeio.](#)

12.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 [A contratante pagará mensalmente a Contratada, os valores unitários de cada procedimento, pelos serviços efetivamente prestados.](#)

13.2 [Para efeito de faturamento:](#)

13.2.1 [A competência inicia-se no 21º dia do mês anterior e vai até o 20º dia do mês relativo à competência.](#)

13.2.2. [Deverão ser apresentadas no Sistema Municipal de Auditoria as guias da solicitação médica e a guia de autorização de procedimento, exaradas pela contratante.](#)

13.2.4. [Os laudos de resultado de exames deverão ser disponibilizados em prontuário eletrônico municipal, para conferência por amostragem pelo Sistema Municipal de Auditoria.](#)

13.3. [Poderá ser relacionada, para fins de faturamento, somente a produção realizada no mês de competência do faturamento \(guias de solicitação médica e guias de autorização emitida no mês corrente\).](#)

13.4. [A contratante não processará faturamento fora da condição e prazo estabelecidos.](#)





13.2.3 Finalizada a competência, compete ao Sistema Municipal de Auditoria realizar o processamento das informações de faturamento, gerando ao final deste processo, relatório de produção, que será enviado a contratada.

13.2.4. Detectada não conformidade na produção, o Sistema Municipal de Auditoria, excluirá os dados no processamento de informações e emitirá relatório de glosa à contratada.

13.2.4 Os valores gerados no relatório de produção da contratada, serão a base para posterior emissão de NF-e (nota fiscal eletrônica).

13.2.4.1 A contratada deverá aguardar a solicitação de emissão de NF-e (nota fiscal eletrônica) que ocorrerá aproximadamente entre o 25º e 30º dia da competência subsequente a faturada.

13.2.4.2 Juntamente com a NF-e a contratada deverá apresentar as certidões negativas de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista (INSS, FGTS e CNDT).

13.2.5 A contratante pagará a contratada a produção processada a partir do 1º dia útil do mês subsequente a competência de faturamento.

13.2.2. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões no Sistema de Informação Municipal (laudos de exames), na conferência de relatórios de produção e na emissão a NF-e.

13.2.2.1 Na ocorrência de falha no Sistema de Informações Municipal da Contratante, deverá a contratada em tempo oportuno, inserir as informações decorrentes do(s) procedimento(s) realizado(s).

13.2.5. Ocorrendo não conformidade no processamento das informações, por parte da contratante, estará assegurado a contratada o direito de recebimento do valor faturado na competência anterior e a diferença de valor a maior ou a menor será compensada na competência subsequente.

13.2.5.1 Está a contratante isenta do pagamento de multas e sanções financeiras em decorrência do item 12.2.5.

13.14. As quantidades dos serviços são estimadas, sendo que ao término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

13.15. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pelo Sistema Municipal de Auditoria.

13.16. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de depósito na conta bancária de titularidade da Contratada.

~~13.1. A contratante pagará mensalmente a Contratada, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SUS Municipal, pelos serviços efetivamente prestados.~~

~~13.2. Para efeito de faturamento, A competência inicia no 1º (primeiro) dia do mês corrente e encerra no 5º dia do mês subsequente, devendo ser apresentado pela Contratada, documento relacionando toda a produção, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, instruído com a seguinte documentação:~~

~~13.2.1. Relatório de usuários atendidos, constando:~~

~~a) Número do Cartão SUS ou prontuário municipal;~~

~~b) Nome do usuário;~~

~~c) Código do procedimento conforme Sistema IDS Saúde (códigos com numeração inicial em~~

~~90 (noventa);~~

~~d) Descrição do Procedimento;~~

~~e) Quantidade;~~

~~f) Valor.~~

~~13.2.1.1. O Relatório de que trata o item 13.2.1 poderá ser emitido pelo prestador, por meio do Sistema de Informações Municipal, mediante o módulo a ser instalado pela contratante, sem ônus, em equipamento da contratada, para recepção dos procedimentos autorizados.~~

~~13.2.2. Guia da Solicitação médica de procedimentos, exarada pela contratante.~~

~~13.2.3. Guia de autorização de procedimento, exarada pela contratante.~~



- ~~13.2.4. Laudos de resultado de exames disponibilizados em prontuário eletrônico municipal, para conferência por amostragem pelo Sistema Municipal de Auditoria.~~
- ~~13.3. Poderá ser relacionada, para fins de faturamento, somente a produção realizada no mês de competência do faturamento (guias de solicitação médica e guias de autorização emitida no mês corrente).~~
- ~~13.4. A contratante não processará faturamento fora da condição e prazo estabelecidos.~~
- ~~13.4.1. Para fins de comprovação da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a produção deverá ser protocolada pela contratada, com relatório emitido em 2 (duas) vias.~~
- ~~13.4.2. Caberá a Contratante, por meio do Sistema Municipal de Auditoria, assinar com aposição de carimbo, a via de protocolo da Contratada.~~
- ~~13.5. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração do faturamento, incluindo perda de prazos para apresentação de guias para faturamento, que resultem em aumento das despesas ou em descontos financeiros.~~
- ~~13.6. A contratante, por meio do Sistema Municipal de Auditoria, realizará até o 15º dia do mês subsequente da competência de faturamento, a revisão dos documentos referentes a produção da contratada, procedendo na seqüência, aos trâmites, conforme algoritmo interno da Secretaria Municipal da Saúde para desencadeamento do pagamento da contratada.~~
- ~~13.7. A Contratante por meio do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, encaminhará relatório da produção da Contratada, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que efetuará o pagamento, depositando na conta da contratada, até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a prestação do serviço.~~
- ~~13.8. As contas rejeitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, serão devolvidas a Contratada para a correção das distorções, e, somente nestes casos, será permitido a reapresentação na competência de faturamento subsequente.~~
- ~~13.9. Ocorrendo erro, falha ou ausência de processamento das contas, ocasionado por fato superveniente justificável pela contratante, ficará assegurado o pagamento a contratada, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, corrigindo-se as diferenças e distorções, no pagamento subsequente.~~
- ~~13.10. Ocorrida situação descrita no item 13.9, ficará o Fundo Municipal da Saúde eximido de pagamento de multas e sansões financeiras.~~
- ~~13.11. As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria, com emissão de relatório à contratada.~~
- ~~13.12. Na finalização da análise e processamento da produção, a contratante por meio do Sistema Municipal de Auditoria, encaminhará relatório, por meio de correspondência eletrônica, atestando os quantitativos e valores finais do processamento, referente a competência auditada.~~
- ~~13.13. A Nota Fiscal da contratada deverá ser atestada pelo fiscal e gestor do contrato.~~
- ~~13.14. As quantidades dos serviços são estimadas, sendo que ao término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.~~
- ~~13.15. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pelo Sistema Municipal de Auditoria.~~
- ~~13.16. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de depósito na conta bancária de titularidade da Contratada.~~
- ~~13.17. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).~~



14. FORMA DE EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADES

14.1. Fica sob responsabilidade da Contratante, através dos gestores da UPA24h:

14.1.1. Realizar a solicitação médica conforme o protocolo de exames disponíveis para a Unidade, agendar/autorizar os procedimentos solicitados em sistema de informações próprio do contratante.

14.1.2. Realizar, mediante capacitação prévia pela contratada, a coleta de amostras para exames laboratoriais, pela equipe de enfermagem da unidade.

14.1.2.3. Realizar, mediante capacitação prévia pela contratada, o processamento dos exames de determinação quantitativa de troponina I e CK-MB massa por imunoensaio, ~~em equipamento a ser fornecido pela contratada, mediante comodato.~~

14.1.3. Acionar o serviço contratado quando da necessidade emergencial de transporte de material para Dosagem de Creatino fosfoquinase – CPK, Dosagem de Creatino fosfoquinase Fração MB – CKMB e Dosagem de Troponina, por telefone, ou por meio de sistema de informação próprio da contratada, quando da impossibilidade em caso fortuito, ~~de uso do equipamento em comodato.~~

14.1.4. Responsabilizar o Enfermeiro assistencial de plantão, para dirimir dúvidas e mediar situações assistenciais não previstas.

14.1.5. Notificar o Gestor e o Fiscal Setorial do Contrato quando da ocorrência de não conformidades na prestação de serviços pela contratada.

14.1.6. A certificação dos serviços realizados para fins de concretização de pagamento se dará por meio da apresentação das guias de solicitação médica/agendamento/autorização dos exames emitidos pela contratante – Estabelecimento UPA24h.

~~14.1.7. A certificação dos exames realizados no equipamento em comodato, a saber, Dosagem de Troponina e dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB (CK-MB), para concretização de pagamento a contratada, dar-se-á por meio da guia de solicitação médica anexada a guia de agendamento/autorização emitida no sistema de informações próprio do contratante.~~

14.1.8. Fornecer ao contratado, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde (PGRSS) da unidade UPA24h.

14.2. Fica sob responsabilidade da Contrada:

14.2.1. Realizar capacitação da equipe de enfermagem da UPA24, para a realização de coleta do material para os exames laboratoriais, bem como para o uso dos insumos. A capacitação deverá ser realizada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco – PR, nos turnos da manhã, da tarde e período noturno em três noites consecutivas para que possa abranger a equipe completa.

14.2.2. Fornecer os insumos para a coleta de amostras para exames, realizar o transporte das amostras, e executar o processamento das amostras conforme normas técnicas e boas práticas de laboratório.

14.2.4. Realizar o transporte das amostras coletadas e a análise com emissão de resultados, nos horários padronizados, a saber: 00h00min, 06h00min, 09h00min, 12h00min, 15h00min, 18h00min, 21h00min, excetuando-se a este padrão, a coleta de material para enzimas cardíacas – que deverá ser transportado e analisado a qualquer tempo, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos, mediante acionamento pela Equipe Técnica da UPA 24h.

14.2.5. Realizar a análise das amostras, para exames em TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, conforme solicitação.

14.2.6. Colocar a disposição do Estabelecimento UPA24h, número telefônico e/ou sistema de informações para fins de acionamento do serviço.

14.2.7. Colocar a disposição do Estabelecimento UPA24h, número telefônico de coordenador/preposto com autonomia para tomada de decisões e capaz de dirimir dúvidas oriundas da assistência.

14.2.8. Cumprir na coleta de materiais para exames, o Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde (PGRSS) da unidade UPA24h.





14.2.9. Disponibilizar o laudo de resultado dos exames, após a realização da coleta, no prazo determinado. (Conforme Tabela de prazos para disponibilização de resultado/laudo dos exames em anexo).

14.2.10. O prestador deverá notificar oficialmente, ao Gestor de Contratos da Secretaria Municipal da Saúde – sito a Rua Paraná, 1605, esquina com Rua Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro as ocorrências de irregularidades diagnosticadas na prestação de serviços, frente ao contrato firmado.

14.2.11. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda da urgência, limitada aos quantitativos estipulados no presente.

15. DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indica como gestor contratual a Secretária Municipal de Saúde, **Liliam Cristina Brandalise**, ou aquele que vier a substituí-la, na ocupação do referido cargo.

15.2. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.3. Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A administração indica como fiscal do contrato a servidora municipal investida na função de Chefe do Setor UPA24h, enfermeira **Marta Lemes de Souza**, **Chefe da Divisão de Urgências**, **Terezinha Aparecida Rodrigues da Silva**, ou aquele que vier a substituí-la, na ocupação do referido cargo.

16.2. Compete aos fiscais do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por





irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Paraná, nº 1605, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo nº 113 da Lei 8.666/93.

18.2 - O termo de impugnação poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Paraná, nº 1605, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, à Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde, ou, enviado para o e-mail: licitacaosaude@patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46) 3213-1727 – Ramal: 1905.

19. DO REAJUSTE

19.1. Durante a vigência contratual os valores contratados somente serão reajustados nos casos em que houver alteração na **Tabela SUS Municipal** pertinente aos procedimentos contratados.

19.2. Caso haja a alteração citada, os novos valores serão repassados após a publicação do Termo Aditivo do Contrato, contendo os novos valores.

19.3. Não ocorrerá nenhuma outra forma de reajuste.

20. DOS RECURSOS

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

20.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

21. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse do contratado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos de urgência. Decorrido o prazo mencionado, será lavrada a rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

21.2. Caso haja manifestação de interesse de rescisão contratual nos 60 (sessenta) dias que antecedem o final do prazo de vigência contratual permitida pela legislação, a Secretaria Municipal da Saúde, não tomará novos serviços em relação ao contrato, permanecendo vigente o ajuste, para o fim exclusivo de promover-se o faturamento e pagamento pelos serviços prestados.

21.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.





21.4. O contrato será rescindido pelo Município de Pato Branco quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

21.4.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

21.4.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.

21.4.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pato Branco, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

21.4.4. Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

21.4.5. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

21.4.6. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

21.4.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pato Branco, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

21.5. Na hipótese de rescisão pelo Município de Pato Branco com base nos motivos já expostos, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pato Branco, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público, bem como às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco/Departamento Administrativo-Financeiro e de Infraestrutura, sito a Rua Paraná, nº 1605, esquina com Rua Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, Pato Branco-PR, CEP: 85.501-025, por meio do telefone (46) 3213-1900.

22.2. O Chamamento Público encontra-se amparado em Plano de Trabalho (Termo de Referência), disponível para consulta (processo físico) junto a Administração da Secretaria Municipal da Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Ou, ainda, pelo site: WWW.patobranco.pr.gov.br/licitacoes.

22.3. Na ocasião da entrega dos envelopes será fornecido à parte interessada um protocolo de recebimento dos mesmos.

22.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços de Saúde, e pelos proponentes presentes;

22.5. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular este Edital de Chamamento Público, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

22.6. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de credenciamento para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

22.7. A participação neste Edital de Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

23. ANEXOS DO EDITAL





23.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I - Modelo Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;

23.1.2. Anexo II - Documento Descritivo de Justificativas e Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro;

23.1.3. Anexo III - Modelo Solicitação de Credenciamento;

23.1.4. Anexo IV - Modelo da Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

23.1.5. Anexo V - Modelo Identificação da Proponente e Informe Bancários;

23.1.6. Anexo VI - Modelo Declaração de Aceitação;

23.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Capacidade Instalada para a Prestação de Serviços;

23.1.8. Anexo VIII - Modelo da Proposta;

23.1.9. Anexo IX – Documento Descritivo - Tabela de prazos para disponibilização de resultado/laudo dos exames.

Pato Branco, ~~18 de Outubro de 2021~~ **10 de novembro de 2023.**

Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde

Robson Cantu - Prefeito





ANEXO I - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **/2023/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o Município de Pato Branco, localizado no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, nesta Urbe, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, Bairro La Salle, CEP: 85.505-250 Pato Branco – Paraná, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Lilium Cristina Brandalise**, brasileira, portador do RG nº 3.929.641-1 SSP/PR, CPF nº 743.046.909-49, residente e domiciliada na Rua Caramuru, 34, Apto. 02, Centro, CEP: 85502-000, em Pato Branco - Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 06/2020, Inexigibilidade de Licitação nº **/2020, Processo nº **/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pelo Decreto Municipal nº 7.468 de 26 de junho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Embasamento Legal e Regime de Execução

I - Este contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pelo Decreto Municipal nº 7.468 de 26 de junho de 2014, pela Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, pela Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.
II - Os serviços serão executados na forma de execução indireta por regime de **“empreitada por preço global”**, conforme Artigo nº 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Segunda - Da Inexigibilidade

I - A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação retro mencionada, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, oriunda do **Chamamento Público nº 06/2020**, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº 415546/2020.
II - A autorização corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes, credenciando-se a participar do Banco Municipal de Prestadores Privados do SUS, instituído com base no Decreto Municipal nº 7.140/2013 e Decreto Municipal nº 7.468 de 26 de junho de 2014.

Cláusula Terceira - Do Objeto

I - Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços **na área de Patologia Clínica**, incluindo insumos, transporte de amostras, disponibilização dos resultados, ~~bem como, a cessão em comodato de equipamento para seriar enzimas~~, visando atendimento a população própria e





referenciada (municípios de Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Itapejara D'Oeste, e a população em trânsito que necessite de atendimento de Urgência), que faça uso da **Unidade de Pronto Atendimento Maria Itália Freddo - UPA24h**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com valores constantes da Tabela **SUS Municipal**.

II - Os Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, Objeto deste Contrato, possuem **finalidade diagnóstica para procedimentos em laboratórios clínicos**.

III - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados no Documento Descritivo anexo a este contrato, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Cláusula Quarta – Do Aparelho em Comodato

~~I – O prestador deverá fornecer o equipamento descrito no subitem II, em regime de comodato, durante a execução do Contrato, sem nenhum tipo de acréscimo nos valores contratados, inclusive com fornecimento de insumos necessários para a realização dos exames, assumindo a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como a capacitação da Equipe Técnica da UPA 24h para a realização dos exames no equipamento.~~

~~II – Equipamento para determinação quantitativa de troponina I e CK-MB massa por imunoensaio. O equipamento deve permitir a realização das dosagens em sangue total, e ter um tempo máximo de 10 minutos para a liberação de resultado. Sensibilidade mínima: Troponina I: deve ser capaz de detectar concentração de 0,05 ng/mL ou menos. CK-MB massa: deve ser capaz de detectar concentração de 1,0 ng/mL ou menos.~~

~~III – Caso o equipamento em questão precise de manutenção corretiva, a coleta dos procedimentos de Dosagem de Troponina, Dosagem de Creatinofosfoquinase CPK e Dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB – CKMB deverá ser realizada em até 00:20 minutos após o acionamento do serviço pela Equipe Técnica da UPA24h.~~

~~IV – O equipamento em comodato deverá ser instalado pela empresa contratada, sob sua responsabilidade, no início do prazo da vigência da execução contratual.~~

~~V – O local de instalação do equipamento em comodato é a Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco – PR. O equipamento será recebido pela Chefe do Setor UPA 24h, enfermeira Marta Lemes de Souza. A empresa contratada será a responsável pela capacitação dos servidores que utilizará o equipamento, bem como pelo fornecimento dos insumos e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento. Quanto a sua substituição, caso seja necessária, será também responsabilidade da empresa contratada.~~

Clausula Quinta - Dos Prazos

I - O período de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

II - A prestação de serviços iniciará imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

III - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Clausula Sexta - Dos Valores

I - Os valores serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, correspondendo ao número de procedimentos efetivamente realizados.

II - O valor estimado não implicará em previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.





III - Os valores dos exames foram elaborados a partir da Tabela de Procedimentos do SUS, em sua totalidade, utilizando-se os códigos e descritivos disponíveis no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Ministério da Saúde).

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador do serviço.

V - Deverá ocorrer reajuste de valores quando de alteração da Tabela SUS Municipal pertinente aos procedimentos contratados.

VI - O valor máximo mensal da presente contratação com recursos classificados como vinculados é estimado em **R\$ 38.631,24 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)** e anual ~~R\$ R\$ 602.867,47 (seiscentos e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)~~ **463.574,82 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** ~~R\$ 777.485,47 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)~~.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

I - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.02.37.303.2278.1198.7058.

[a\) 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Urgência e Emergência. 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento UPA24h. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Cód. Reduzido 2692 Despesa 16324 Desdobramento. Fonte 303 Saúde/Percentual vinc.](#)

[b\) 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde 10122043.2.403000 COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Cód. Reduzido 14999 Despesa, 16333 Desdobramento. Fonte 359 Recurso do Bloco de Custeio.](#)

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Cláusula Oitava – Da Forma de Execução e das Responsabilidades

Fica sob responsabilidade da Contratante, através dos gestores da UPA24h:

I - Realizar a solicitação médica conforme o protocolo de exames disponíveis para a Unidade, agendar/autorizar os procedimentos solicitados em sistema de informações próprio do contratante.

II - Realizar, mediante capacitação prévia pela contratada, a coleta de amostras para exames laboratoriais, pela equipe de enfermagem da unidade.

III - Realizar, mediante capacitação prévia pela contratada, o processamento dos exames de determinação quantitativa de troponina I e CK-MB massa por imunoensaio, ~~em equipamento a ser fornecido pela contratada, mediante comodato.~~

IV - Acionar o serviço contratado quando da necessidade emergencial de transporte de material para Dosagem de Creatino fosfoquinase – CPK, Dosagem de Creatino fosfoquinase Fração MB – CKMB e Dosagem de Troponina, por telefone, ou por meio de sistema de informação próprio da contratada, quando da impossibilidade em caso fortuito, ~~de uso do equipamento em comodato.~~

V - Responsabilizar o Enfermeiro assistencial de plantão, para dirimir dúvidas e mediar situações assistenciais não previstas.

VI - Notificar o Gestor e o Fiscal Setorial do Contrato quando da ocorrência de não conformidades na prestação de serviços pela contratada.

VII - A certificação dos serviços realizados para fins de concretização de pagamento se dará por meio da apresentação das guias de solicitação médica/agendamento/autorização dos exames emitidos pela contratante – Estabelecimento UPA24h.

VIII - A certificação dos exames realizados ~~no equipamento em comodato~~, a saber, Dosagem de Troponina e dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB (CK-MB), para concretização de



pagamento a contratada, dar-se-á por meio da guia de solicitação médica anexada a guia de agendamento/autorização emitida no sistema de informações próprio do contratante.

IX - Fornecer ao contratado, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde (PGRSS) da unidade UPA24h.

Fica sob responsabilidade da Contrada:

I - Realizar capacitação da equipe de enfermagem da UPA24, para a realização de coleta do material para os exames laboratoriais, bem como para o uso dos insumos. A capacitação deverá ser realizada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco – PR, nos turnos da manhã, da tarde e período noturno em três noites consecutivas para que possa abranger a equipe completa.

II - Fornecer os insumos para a coleta de amostras para exames, realizar o transporte das amostras, e executar o processamento das amostras conforme normas técnicas e boas práticas de laboratório.

III - Realizar o transporte das amostras coletadas e a análise com emissão de resultados, nos horários padronizados, a saber: 00h00min, 06h00min, 09h00min, 12h00min, 15h00min, 18h00min, 21h00min, excetuando-se a este padrão, a coleta de material para enzimas cardíacas – que deverá ser transportado e analisado a qualquer tempo, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos, mediante acionamento pela Equipe Técnica da UPA 24h.

IV - Realizar a análise das amostras, para exames em TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, conforme solicitação.

V - Colocar a disposição do Estabelecimento UPA24h, número telefônico e/ou sistema de informações para fins de acionamento do serviço.

VI - Colocar a disposição do Estabelecimento UPA24h, número telefônico de coordenador/preposto com autonomia para tomada de decisões e capaz de dirimir dúvidas oriundas da assistência.

VII - Cumprir na coleta de materiais para exames, o Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde (PGRSS) da unidade UPA24h.

VIII - Disponibilizar o laudo de resultado dos exames, após a realização da coleta, no prazo determinado. (Conforme Tabela de prazos para disponibilização de resultado/laudo dos exames em anexo).

IX - O prestador deverá notificar oficialmente, ao Gestor de Contratos da Secretaria Municipal da Saúde – sito a Rua Paraná, 1605, esquina com Rua Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro as ocorrências de irregularidades diagnosticadas na prestação de serviços, frente ao contrato firmado.

X - A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda da urgência, limitada aos quantitativos estipulados no presente.

Cláusula Nona - Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

I - A contratante pagará mensalmente a Contratada, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SUS Municipal, pelos serviços efetivamente prestados.

II - Para efeito de faturamento, a competência inicia no 1º (primeiro) dia do mês corrente e encerra no 5º dia do mês subsequente, devendo ser apresentado pela Contratada, toda a produção, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, conforme documentos, constantes no Relatório de usuários atendidos, conforme subitens:

- a) Número do Cartão SUS ou prontuário municipal;
- b) Nome do usuário;
- c) Código do procedimento conforme Sistema IDS-Saúde (códigos com numeração inicial em 90 (noventa));
- d) Descrição do Procedimento;
- e) Quantidade;
- f) Valor.





- III** - O Relatório de que trata subitem II poderá ser emitido pelo prestador, por meio do Sistema de Informações Municipal, mediante o módulo a ser instalado pela contratante, sem ônus, em equipamento da contratada, para recepção dos procedimentos autorizados.
- IV** - Guia da Solicitação médica de procedimentos, exarada pela contratante.
- V** - Guia de autorização de procedimento, exarada pela contratante.
- VI** - Laudos de resultado de exames disponibilizados em prontuário eletrônico municipal, para conferência por amostragem pelo Sistema Municipal de Auditoria.
- VII** - Poderá ser apresentado para fins de faturamento, somente a produção realizada no mês de competência do faturamento (guias de solicitação médica e guias de autorização emitida no mês corrente).
- VIII** - A contratante não processará faturamento fora da condição e prazo estabelecidos.
- IX** - Para fins de comprovação da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a produção deverá ser protocolada pela contratada, com relatório emitido em 2 (duas) vias.
- X** - Caberá a Contratante, por meio do Sistema Municipal de Auditoria, assinar com aposição de carimbo, a via protocolo da Contratada.
- XI** - A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração do faturamento, incluindo perda de prazos para apresentação de guias para faturamento, que resultem em aumento das despesas ou em descontos financeiros.
- XII** - A contratante, por meio do Sistema Municipal de Auditoria, realizará até o 15º dia do mês subsequente da competência de faturamento, a revisão dos documentos referentes a produção da contratada, procedendo na seqüência, aos tramites, conforme algoritmo interno da Secretaria Municipal da Saúde para desencadeamento do pagamento da contratada.
- XIII** - A Contratante por meio do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, encaminhará relatório da produção da Contratada, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que efetuará o pagamento, depositando na conta da contratada, até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a prestação do serviço.
- XIV** - As contas rejeitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria serão devolvidas a Contratada para a correção das distorções, e, somente nestes casos, será permitido a reapresentação na competência de faturamento subsequente.
- XV** - Ocorrendo erro, falha ou ausência de processamento das contas, ocasionado por fato superveniente justificável pela contratante, ficará assegurado o pagamento a contratada, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, corrigindo-se as diferenças e distorções, no pagamento subsequente.
- XVI** - Ocorrida situação descrita no item 14.10, ficará o Fundo Municipal da Saúde eximido do pagamento de multas e sanções financeiras.
- XVII** - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria, com emissão de relatório a contratada.
- XIII** - Na finalização da análise e processamento da produção, a contratante por meio do Sistema Municipal de Auditoria, encaminhará relatório, por meio de correspondência eletrônica, atestando os quantitativos e valores finais do processamento, referente a competência auditada.
- XIX** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a prestação do serviço, após emissão pela Contratada, da Nota Fiscal, com discriminação resumida do objeto e número da Nota de Empenho, devendo conter minimamente o valor total de cada serviço/procedimento, sem rasuras ou entrelinhas, impressa de maneira clara, inelegível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
- XX** - A Nota Fiscal da contratada deverá ser atestada pelo fiscal e gestor do contrato.



XXI - As quantidades dos serviços são estimadas, sendo que ao término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

XXII - O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pelo Sistema Municipal de Auditoria.

XXIII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de depósito na conta bancária de titularidade da Contratada.

XXIV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

II - O contrato será rescindido pelo Município de Pato Branco quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pato Branco, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pato Branco, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

h) Cobrança feita pela contratada de quaisquer serviços, direta ou indiretamente feita ao usuário. Há a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, conforme previsão do art. 25, VI, da Lei Estadual 15.608/07.

III - Pela Contratada, quando o Município de Pato Branco inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público, ou, pelo não repasse dos recursos financeiros definidos pelo gestor da saúde, além do prazo permitido de 90 (noventa) dias;

IV - Na hipótese de rescisão pelo Município de Pato Branco com base nos motivos alinhados no subitem IV, alíneas "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pato Branco, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções por Inadimplemento





I - Ao contratado que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II - A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratada

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Fornecer os insumos para a coleta de amostras, realizar o transporte de amostras, o processamento das amostras e a emissão de laudos de resultados dos exames realizados para usuários do Sistema Único de Saúde atendidos na UPA24h – Unidade de Pronto Atendimento de Pato Branco, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco – Pr.

IV - Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente cadastrados junto ao SCNES – Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sendo responsabilidade exclusiva e integral da contratada, utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

V - Disponibilizar o serviço diariamente, 24h/dia (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, por sua inteira e total responsabilidade.

VI - A subcontratação só será admitida na impossibilidade temporária da Contratada em realizar os serviços na sua integralidade, por motivos supervenientes e relevantes, devidamente justificado e expressamente autorizado, previamente, pela Contratante, sendo que a Contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, tendo a exclusividade na relação jurídica com a administração pública. Dessa forma, caso ocorra a subcontratação a administração pública não terá nenhum vínculo com a subcontratada.

VII - Quando da necessidade de indicação de serviço de terceiro, a contratada deverá apresentar Termo de Compromisso e/ou Contrato firmado com este terceiro, através do qual deverá garantir o atendimento ao objeto contratado, sem ônus para a contratante.

VIII - Utilizar o Sistema de Informação Municipal ou outros que vierem a substituir, sendo de forma direta ou por integração, sem ônus adicional para a contratante - a partir da data de assinatura do contrato.





IX - Emitir os laudos de resultados dos exames com assinatura (que poderá ser eletrônica) do profissional Responsável pela liberação do laudo, devendo o mesmo ser disponibilizado no sistema de Prontuário Eletrônico da Contratante. Na ocorrência de eventual impossibilidade de utilização temporária do sistema, os resultados deverão ser encaminhados via e-mail ou entrega presencial na UPA24h, dentro dos prazos máximos estipulados para emissão de resultados após a coleta.

X - Justificar formalmente quando da não realização de qualquer procedimento contratado, informando as razões técnicas e fornecendo opção para equacionamento da situação.

XI - Realizar atendimento humanizado em conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

XII - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XIII - Cumprir com os critérios de prestação de serviços específicos do Contrato.

XIV - Prestar os serviços com diligência, prudência e respeito, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos, da coleta do material até a emissão do resultado da análise, conforme legislações específicas de sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

XV - Responsabilizar-se pela prestação de serviços /exames e entrega dos laudos respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

XVI - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

XVII - Prover que seus funcionários apresentem-se uniformizados, portando crachá de identificação e utilizem equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, bem como capacitá-los (comprovando a realização de capacitação) para o uso adequado e obrigatório de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva).

XVIII - Responsabilizar-se pela assistência integral a seus colaboradores em caso de acidente de trabalho ou ainda acidente com material perfurocortante, executando as obrigações assistenciais e as do Ministério do Trabalho.

XIX - Realizar o descarte de resíduos conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde (PGRSS) da contratante.

XX - Cumprir com a RDC – Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA sob nº 302, de 13 de outubro de 2005, bem como as Normas da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

XXI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXII - Comunicar ao Gestor e ao Fiscal do contrato, imediatamente e formalmente, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XXIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações da Contratante

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos para com a Contratada.

II - Notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.





- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.
- IV - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V - É de responsabilidade da contratante prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto do Chamamento.
- VI - Designar pessoa responsável pela fiscalização do serviço no local indicado, sendo que o mesmo atestará o recebimento, conforme disposto nas condições de execução e especificações contidas no Edital e Nota de Empenho.
- VII - É de responsabilidade da Contratante designar pessoa(s) responsável(is) para Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços requisitados, devendo verificar se foram prestados adequadamente em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho.
- VIII - Realizar o pagamento via Departamento Administrativo-Financeiro e de Infraestrutura, conforme cláusula específica deste edital.
- IX - Conferir e acompanhar a entrega dos serviços prestados, através do fiscal e/ou gestor da ata de registro de preços, e caso haja alguma divergência com os serviços solicitados e os prestados, os mesmos deverão ser refeitos num prazo não superior a 3 (três) dias.
- X - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto da presente contratação.
- XI - Permitir que o(s) funcionário(s) da empresa contratada tenha(m) acesso aos locais de execução do(s) serviço(s).

Cláusula Décima Quarta - Da Responsabilidade Civil do Contratado

- I - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- III - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Décima Quinta - Do Reajuste

- I - Durante a vigência contratual os valores contratados somente serão reajustados nos casos em que houver alteração da Tabela SUS Municipal pertinentes aos procedimentos contratados.
- II - Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do Termo de Aditamento.
- III - Não ocorrerá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

Cláusula Décima Sexta - Do Gestor do Contrato

- I - A Administração indica como gestor contratual a Secretária Municipal de Saúde, **Liliam Cristina Brandalise**, ou aquele que vier a substituí-la, na ocupação do referido cargo.
- II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





Cláusula Décima Sétima - Do Fiscal do Contrato

I - A administração indica como fiscal do contrato a servidora municipal investida na função de ~~Chefe do Setor UPA 24h, enfermeira~~ Marta Lemes de Souza - Chefe da Divisão de Urgências, Terezinha Aparecida Rodrigues da Silva, ou aquele que vier a substituí-la, na ocupação do referido cargo.

II - Compete aos fiscais do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Oitava - Dos Recursos Processuais

I - Ao contratado é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93, o contra os seguintes atos/decisões administrativas:

a) rescisão unilateral do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

III - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cláusula Vigésima – Dos Documentos Anexos ao Contrato

I - Documento Descritivo de Justificativas e Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro.

II - Documento Descritivo da Tabela de Prazos para Disponibilização de Resultado/Laudo dos Exames.

Pato Branco, ____ de _____ de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco - Contratante
Lilium Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Contratado - Representante Legal



ANEXO II – DOCUMENTO DESCRITIVO DE JUSTIFICATIVAS E TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREVISÃO DE EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRO

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas para prestação de Serviços **na área de Patologia Clínica**, incluindo insumos, transporte de amostras, disponibilização dos resultados, bem como, ~~a cessão em comodato de equipamento para seriar enzimas~~, visando atendimento a população própria e referenciada (municípios de Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Itapejara D'Oeste, e a população em trânsito que necessite de atendimento de Urgência), que faça uso da **Unidade de Pronto Atendimento Maria Itália Freddo - UPA24h**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com valores constantes da Tabela **SUS Municipal**, conforme especificações e quantidades estabelecidas, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1	6.876	Un	900101308-0 / 02.02.05.001-7 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	11,10	76.323,60
1	2	466	Un	900101309-0 / 02.02.08.001-3 ANTIBIOGRAMA	45,00	20.970,00
1	3	156	Un	900101336-0 /02.02.04.009-7 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	4,95	772,20
1	4	61	Un	900101310-0/02.02.02.003-7 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	8,19	499,59
1	5	590	Un	900101311-0 /02.02.08.008-0 CULTURADE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICACAO	22,92	13.522,80
1	6	405 <u>240</u>	Un	900101312-0/02.02.02.013-4 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	17,31	1.817,55
1	7	323 <u>360</u>	Un	900101313-0 / 02.02.02.014-2 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA	11,03	3.562,69
1	8	2.120 <u>5.244</u>	Un	900101314-0 / 02.02.03.008-3 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	27,75	58.830,00 <u>R\$ 145.521,00</u>
1	9	30 <u>35</u>	Un	900101315-0 / 02.02.01.012-0 DOSAGEM DE ACIDO URICO	5,55	166,50 <u>R\$ 194,25</u>
1	10	1.192	Un	900101316-0 / 02.02.01.018-0 DOSAGEM DE AMILASE	6,75	8.046,00
1	11	746 <u>970</u>	Un	900101317-0 / 02.02.01.020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	6,03	4.317,48 <u>R\$ 5.849,10</u>
1	12	1.989 <u>4.356</u>	Un	900101318-0 / 02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA	5,55	11.038,95 <u>R\$ 24.175,80</u>
1	13	2.162	Un	900101319-0 / 02.02.01.032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	11,04	23.868,48
1	14	2.267	Un	900101320-0/02.02.01.033-3 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	22,50	51.007,50
1	15	432 <u>504</u>	Un	900101321-0 / 02.02.01.046-5 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE	10,53	4.548,96 <u>R\$ 5.307,12</u>
1	16	100 <u>168</u>	Un	900101322-0 / 02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	5,55	555,00 <u>R\$ 932,40</u>
1	17	504	Un	900101323-0 / 02.02.06.021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	23,55	11.869,20
1	18	156 <u>187</u>	Un	900101324-0 / 02.02.06.021-7 Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana - Beta HCG	23,55	3.673,80 <u>R\$ 4.403,85</u>



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

				Quantitativo		
1	19	<u>476</u> <u>1.968</u>	Un	900101325-0 / 02.02.01.060-0 DOSAGEM DE POTASSIO	5,55	<u>2.641,80</u> <u>R\$ 10.922,00</u>
1	20	<u>434</u> <u>1.980</u>	Un	900101326-0 / 02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SODIO	5,55	<u>2.392,05</u> <u>R\$ 10.989,00</u>
1	21	<u>870</u> <u>2.304</u>	Un	900101327-0 / 02.02.01.064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6,03	<u>5.246,10</u> <u>R\$ 13.893,12</u>
1	22	<u>834</u> <u>2.292</u>	Un	900101328-0 / 02.02.01.065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA(TGP)	6,03	<u>5.040,93</u> <u>R\$ 13.820,76</u>
1	23	2.430	Un	900101329-0 / 02.02.03.120-9 DOSAGEM DE TROPONINA	47,00	114.210,00
1	24	<u>1.008</u> <u>3.528</u>	Un	900101330-0 / 02.02.01.069-4 DOSAGEM DE UREIA	5,55	<u>5.594,40</u> <u>R\$ 19.580,40</u>
1	25	<u>8.235</u> <u>10.104</u>	Un	900101331-0 / 02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	12,33	<u>101.537,55</u> <u>R\$ 124.582,32</u>
1	26	39	Un	900101332-0 / 02.02.03.030-0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2(ELISA)	30,00	1.170,00
1	27	33	Un	900101333-0 / 02.02.03.063-6 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	55,65	1.836,45
1	28	33	Un	900101334-0 / 02.02.03.067-9 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	55,65	1.836,45
1	29	37	Un	900101335-0 / 02.02.03.097-0 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	55,65	2.059,05
1	30	22	Un	900101337-0 / 02.02.04.013-5 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	30,75	676,50
1	31	3	Un	900101338-0 / 02.02.04.014-3 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	19,01	57,03
1	32	41	Un	900101340-0 / 02.02.03.111-0 TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	12,50	512,50
1	33	156	Un	900101339-0 / 02.02.06.025-0 DOSAGEM DE HORMONIOTIREOESTIMULANTE(TSH)	26,88	4.193,28
1	34	156	Un	900101341-0 / 02.02.06.039-0 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	26,13	4.076,28
1	35	156	Un	900101342-0 / 02.02.06.038-1 DOSAGEM DE TIROXINA (T4 LIVRE)	34,80	5.428,80
1	36	240	Und	900101373-0 / 02.02.08.150-3 HEMOCULTURA	42,70	10.248,00
1	37	500	Und	900101098-0 DOSAGEM D-DIMERO	77,50	38.750,00
Total dos Itens						R\$ 602.867,47777.485,47
Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1	6.876	Un	900101308-0 / 02.02.05.001-7 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	11,10	76.323,60
1	2	466	Un	900101309-0 / 02.02.08.001-3 ANTIBIOGRAMA	14,94	6.962,04
1	3	456	Un	900101336-0 / 02.02.04.009-7 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	4,95	772,20
1	4	61	Un	900101310-0 / 02.02.02.003-7 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	8,19	499,59
1	5	590	Un	900101311-0 / 02.02.08.008-0 CULTURADE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICACAO	16,86	9.947,40
1	6	405	Un	900101312-0 / 02.02.02.013-4 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	17,31	1.817,55
1	7	323	Un	900101313-0 / 02.02.02.014-2 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA	8,19	2.645,37
1	8	2.120	Un	900101314-0 / 02.02.03.008-3 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	27,75	58.830,00



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

4	9	30	Un	900101315-0 / 02.02.01.012-0 DOSAGEM DE ACIDO URICO	5,55	166,50
4	10	1.192	Un	900101316-0 / 02.02.01.018-0 DOSAGEM DE AMILASE	6,75	8.046,00
4	11	716	Un	900101317-0 / 02.02.01.020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	6,03	4.317,48
4	12	1.989	Un	900101318-0 / 02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA	5,55	11.038,95
4	13	2.162	Un	900101319-0 / 02.02.01.032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	11,04	23.868,48
4	14	2.267	Un	900101320-0 / 02.02.01.033-3 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	12,36	28.020,12
4	15	432	Un	900101321-0 / 02.02.01.046-5 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE	10,53	4.548,96
4	16	100	Un	900101322-0 / 02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	5,55	555,00
4	17	504	Un	900101323-0 / 02.02.06.021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	23,55	11.869,20
4	18	156	Un	900101324-0 / 02.02.06.021-7 Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana - Beta HCG Quantitativo	23,55	3.673,80
4	19	476	Un	900101325-0 / 02.02.01.060-0 DOSAGEM DE POTASSIO	5,55	2.641,80
4	20	431	Un	900101326-0 / 02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SODIO	5,55	2.392,05
4	21	870	Un	900101327-0 / 02.02.01.064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6,03	5.246,10
4	22	831	Un	900101328-0 / 02.02.01.065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6,03	5.010,93
4	23	2.430	Un	900101329-0 / 02.02.03.120-9 DOSAGEM DE TROPONINA	27,00	65.610,00
4	24	1.008	Un	900101330-0 / 02.02.01.069-4 DOSAGEM DE UREIA	5,55	5.594,40
4	25	8.235	Un	900101331-0 / 02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	12,33	101.537,55
4	26	39	Un	900101332-0 / 02.02.03.030-0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2(ELISA)	30,00	1.170,00
4	27	33	Un	900101333-0 / 02.02.03.063-6 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	55,65	1.836,45
4	28	33	Un	900101334-0 / 02.02.03.067-9 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	55,65	1.836,45
4	29	37	Un	900101335-0 / 02.02.03.097-0 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	55,65	2.059,05
4	30	22	Un	900101337-0 / 02.02.04.013-5 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	30,75	676,50
4	31	3	Un	900101338-0 / 02.02.04.014-3 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	4,95	14,85
4	32	41	Un	900101340-0 / 02.02.03.111-0 TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	8,49	348,09





1	33	156	Un	900101339-0 / 02.02.06.025-0 DOSAGEM DE HORMONIOTIREOESTIMULANTE(TSH)	26,88	4.193,28
1	34	156	Un	900101341-0 / 02.02.06.039-0 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	26,13	4.076,28
1	35	156	Un	900101342-0 / 02.02.06.038-1 DOSAGEM DE TIROXINA (T4 LIVRE)	34,80	5.428,80
-Total dos Itens						463.574,82

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.2. Faz-se necessária a abertura de Chamamento Público para atendimento na UPA 24 horas, em razão de que os valores dos itens que compõem o Chamamento vigente (Chamamento Público nº 01/2019 – Tabela SUS Nacional) trazem parâmetros utilizados para precificar serviços realizados em caráter ambulatorial, sendo que os serviços a serem prestados na UPA 24 horas trazem especificidades de execução, considerando, ainda, que o atendimento na unidade é ininterrupto.

2.3. O Município de Pato Branco possui laboratório próprio, mas o mesmo, conforme Plano Operativo anexado ao processo, não dispõe de capacidade instalada para atendimento em período integral (24 horas) para a Unidade de Pronto Atendimento de Pato Branco.

2.4. O laboratório próprio utiliza a capacidade instalada para suprir a assistência municipal com exames pertinentes aos protocolos e a rotina das Unidades de Atenção Primária à Saúde.

2.5. A insuficiência de capacidade própria é justificada pelo número reduzido de recursos humanos disponíveis para a realização de plantões 24h, pela indisponibilidade de transporte 24h e pela insuficiência de equipamentos para a realização de alguns exames, a exemplo: Dosagem de Troponina, Dosagem e Creatino fosfoquinase fração MB – CKMB, Amilase sérica e Determinação de Tempo de Troboplastina Parcial ativada – TTP.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE/GLOBAL

3.1. Para a disponibilização de exames de Patologia Clínica aos usuários atendidos em caráter de urgência na UPA24h, deve-se considerar:

- a) a impossibilidade de deslocamento desses usuários para o procedimento de coleta de material para exame;
- b) a localização geográfica da unidade UPA24h;
- c) a indisponibilidade de insumos específicos para o armazenamento e transporte do material coletado;
- d) a indisponibilidade de recursos humanos concursados e qualificados para a realização da coleta de material.

3.2. Diante do exposto, faz-se necessário que na prestação do serviço, esteja incluso além do processamento do material, a disponibilização dos insumos para coleta, a execução do procedimento de coleta, a ser realizada por profissional capacitado fora da unidade laboratorial do prestador (posto de coleta UPA24h), com garantia de transporte adequado do material coletado para o laboratório.

3.3. Foram incluídos nos serviços a serem contratados, procedimentos cujos resultados serão emitidos em prazo superior a 24 horas, justificado pela especificidade técnica do processamento laboratorial. Tais exames são necessários para a continuidade da assistência já iniciada na UPA24h (a exemplo, protocolo de violência sexual), ou ainda nos casos em que o tratamento iniciado interferirá no resultado do exame (a exemplo, uso de antibioticoterapia).

3.4. Os resultados dos exames serão disponibilizados no prontuário eletrônico municipal, e serão utilizados na continuidade da assistência aos usuários pelos profissionais das Unidades de Assistência Primária à Saúde.

3.5. Incluem-se também no rol de exames a serem ofertados os necessários para o diagnóstico de patologia de notificação obrigatória, pelo Ministério da Saúde.





3.6. Por tratar-se de unidade de urgência, o fornecedor de serviços deverá ser capaz de realizar o lote completo de procedimentos, haja vista que para um mesmo usuário poderão ser solicitados variados exames o que impossibilita coleta parcial de material, por fornecedores de serviços diferentes, considerando, ainda, o risco de exposição do usuário a procedimentos repetitivos e as normas de Controle de Infecção em Estabelecimentos da Saúde (SCIES).

4. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. As quantidades dos serviços são estimadas, sendo que ao término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

4.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.3. Para o cálculo das quantidades no presente processo, foi buscado a série histórica das competências 03/2019 à 12/2019 (Conforme Memorando nº 67/SMSPB/UPA/2020 anexo ao processo). No entanto, tais quantidades devem ser consideradas como estimadas, uma vez que é imprevisível o número de atendimentos de emergência, bem como não é possível prever as patologias que surgirão na UPA 24h (o que impacta diretamente nos exames solicitados), além da variabilidade da clientela – tal conjuntura não nos permite precisar quantitativos exatos para os exames. Assim, deverá ser adicionado percentual estatístico como margem de segurança relativo à série histórica.

4.4. Considerado que o processo vigente estimado para 12 meses, teve esgotamento de alguns itens em 9 (nove) meses, acrescentamos à média anual o percentual de 30% (trinta por cento), como margem de segurança contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DE TABELA SUS

5.1. Para definição dos valores que compõe a Tabela Municipal foram realizadas buscas de credenciamentos em outros Municípios, como a exemplo, o de Florianópolis, onde definem o padrão no Edital, com acréscimo de percentual sobre o valor da Tabela SUS de procedimentos. Assim, considerada nossa realidade local de distâncias urbanas, posto que o prestador do serviço terá que deslocar-se até a Unidade de UPA24h e realizar a coleta, utilizando-se do seu próprio pessoal, em regime de plantão e sobreaviso (plantão para coletas com horários pré determinados e sobreaviso para coletas de enzimas cardíacas), de seus materiais e de seus veículos para locomoção, sugeriu-se, junto ao Conselho Municipal de Saúde o acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da tabela de referência – SUS/SIGTAP, de forma à justa remuneração do prestador e à manutenção do equilíbrio na relação econômica entre as partes. O Conselho prontamente aprovou a proposta de composição da Tabela Municipal, conforme deliberação anexa ao processo: Tabela Municipal para execução de exames de Patologia Clínica para a UPA24h.



ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde

Ref. Edital de Chamamento Público nº 06/2020

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 06/2020, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)





ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

À Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde

Ref. Edital de Chamamento Público nº 06/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

_____, ____ de _____ de 2020.





Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - IDENTIFICACAO DA PROPONENTE E INFORME DE DADOS BANCÁRIOS

À Comissão Especial de Chamamento Público de Serviços da Saúde de Pato Branco

Ref. Edital de Chamamento Público nº 06/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, informar os dados bancários para futuros pagamentos efetuados por esta municipalidade.

Banco: _____ Agência: _____
Tipo de Conta: _____ Número da Conta: _____
Titularidade da Conta: _____

Informa ainda, o endereço para atendimento aos serviços propostos:

Endereço: Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____
Email: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

À Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde

Ref. Edital de Chamamento Público nº 06/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 06/2020, vem através desta DECLARAR sua total aceitação e conhecimento ao referido edital e seus anexos, bem como sua plena concordância para com os valores propostos de pagamentos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde

Ref. Edital de Chamamento Público nº 06/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** expressamente que a empresa possuirá instalações físicas necessárias para a prestação de serviços contratados, bem como toda a infra-estrutura e equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços de Saúde
Município de Pato Branco - PR
Chamamento Público nº 06/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a prestação de Serviços **na área de Patologia Clínica**, incluindo insumos, transporte de amostras, disponibilização dos resultados, ~~bem como, a cessão em comodato de equipamento para ser enzimas: equipamento para determinação quantitativa de troponina I e CK-MB massa por imunoensaio. O equipamento deve permitir a realização das dosagens em sangue total, e ter um tempo máximo de 10 minutos para a liberação de resultado. Sensibilidade mínima: Troponina I: deve ser capaz de detectar concentração de 0,05 ng/mL ou menos. CK-MB massa: deve ser capaz de detectar concentração de 1,0 ng/mL ou menos.~~ visando atendimento a população própria e referenciada (municípios de Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Itapejara D'Oeste, e a população em trânsito que necessite de atendimento de Urgência), e faça uso da **Unidade de Pronto Atendimento Maria Itália Freddo - UPA24h**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com valores constantes da Tabela **SUS Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Lote	Item	Qtde. Estimada	Und	Descrição	Valor Unit.	Total

Prazo de Validade da Proposta é de: **60 (sessenta) dias.**

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2020.





Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX – DOCUMENTO DESCRITIVO DA TABELA DE PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADO/LAUDO DOS EXAMES

Ref. Edital de Chamamento Público nº 06/2020

Item	Descrição do Procedimento	Prazo máximo para disponibilização dos resultados após a coleta
1	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	2 H
2	Antibiograma	48 H
3	Contagem de Leucócitos nas fezes	24h
4	Contagem de Reticulócitos	2 H
5	Cultura de bactérias para identificação	24 H
6	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial ativa – KTTT	2 H
7	Determinação de Tempo e Atividade de Protrombina – TAP	2 H
8	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa – PCR	2 H
9	Dosagem de Ácido Úrico	2 H
10	Dosagem de Amilase	2 H
11	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	2 H
12	Dosagem de Creatinina	2 H
13	Dosagem de Creatinofosfoquinase – CPK	45 Minutos
14	Dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB – CKMB	45 Minutos
15	Dosagem de Gama- Glutamil- Transferase /Gama GT	2 H
16	Dosagem de Glicose	2 H
17	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana - Beta HCG Qualitativo	2 H
18	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana - Beta HCG Quantitativo	3 H
19	Dosagem de Potássio	2 H
20	Dosagem de Sódio	2 H
21	Dosagem de Transaminase Glutâmico Oxaloacética – TGO	2 H
22	Dosagem de Transaminase Glutâmico Pirúvica – TGP	2 H
23	Dosagem de Troponina	45 Minutos
24	Dosagem de Uréia	2 H
25	Hemograma completo com contagem de plaquetas	2 H
26	Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C - Anti HCV	48 H
27	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B - HBS Ag	2 H
28	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV 1 + Anti-HIV 2 (Elisa)	2 H
29	Pesquisa de Anticorpos Contra o Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B - Anti HBS	2 H
30	Pesquisa de Rotavírus nas Fezes	2 H
31	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	2 H
32	Teste não Treponêmico para Detecção de Sífilis	2 H
33	Tireoestimulante,hormônio - TSH - Dosagem	3h
34	T3 – Livre	3h
35	T4 - Livre	3h
36	900101373-0 / 02.02.08.150-3 HEMOCULTURA	3h
37	900101098-0 DOSAGEM D-DIMERO	3h





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 442A-DE08-0E42-E95B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 10/11/2023 16:00:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/11/2023 11:50:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/442A-DE08-0E42-E95B>